



(Mod. 9)

Of. N.º \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 328**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedo, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal, na mesma época da execução daqueles melhoramentos, mediante petição do proprietário ao Executivo solicitando a feitura dos mesmos.

Art. 2º - O custo das obras de feitura do passeio, computedo material e serviço, será amortizado em 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pela Tabela Price.

§ 1º - O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no vencimento imediato do total do débito e sua cobrança executiva, compreendendo capital e juros.

§ 2º - Igual penalidade será aplicada ao proprietário que deixar de recolher a primeira prestação até 30 (trinta) dias após a expedição do aviso pela seção competente da Prefeitura.

Art. 3º - O débito relativo a cada imóvel e as prestações pagas serão escrituradas em livros próprios na Lançadora da Prefeitura, na forma estabelecida para a taxa de colocação de guias e sarjetas.

Art. 4º - Os imóveis que na data desta lei possuem os melhoramentos do art. 1º e cujos passeios não hajam sido executados poderão gozar dos benefícios ora criados, uma vez requeridos até 30 de junho de 1957.

Art. 5º - Para a execução desta lei será incluída nas peças orçamentárias futuras uma verba de importância não inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ficando a Contadoria Municipal autorizada a promover a codificação dos títulos de Receita e Despesa.

Art. 6º - A Prefeitura regulamentará a aplicação desta lei até 30 (trinta) dias após sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na 1ª de janeiro de 1957, respeitadas as disposições do Decreto-lei 118 de 23 de agosto de 1945 e demais regulamentos referentes a tipos e formas de



Of. N.º \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

parques.

Pirassununga, 29 de outubro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura, na data supra.

Secretário da P. M.